

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF CHAMADA PÚBLICA Nº 10.26.01/2023

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA CAUCAIA – COOPERCAU, inscrita no CNPJ: 23.473.738/0001-71, com sede na Rodovia Raimundo Pessoa de Araújo, Nº 4221, Mirambé - Caucaia, Ceará, vem interpor recurso em face à classificação.

RECURSO ADMINISTRATIVO – TEMPESTIVIDADE

O presente recurso encontra-se de forma tempestiva, conforme preceitua o art 109 da lei 8.666/93.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste julgador não considerar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu superior hierárquico, como determina nossa legislação que regula as licitações públicas.

DOS FATOS

No dia 21/12/23, em ata de abertura dos projetos de vendas **COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, classificou a Cooperativa Agropecuária da Caucaia – COOPERCAU, em 4º lugar.

DO MÉRITO

De acordo com “Art5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, **devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas** aqueles em que a composição seja de, no mínimo, **50%+1 (cinquenta por cento mais um)** dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, **têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas** no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).”

Desta forma, a cooperativa agropecuária da Caucaia detém a maior porcentagem de de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, bem como é destacado no extrato da DAP/CAF apresentado.

DOS PEDIDOS

- 1) Que a COOPERATIVA AGROPECUARIA DA CAUCAIA - COOPERCAU, seja plenamente classificada em 1º Lugar conforme prevê o edital.

Diante do exposto, obedecendo o princípio da legalidade, pedimos a esta comissão, a revisão da classificação da presente chamada pública, tendo em vista o que propõe o presente edital.

Caucaia, 29 de Dezembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO CARLOS MESQUITA ALVES
Data: 29/12/2023 08:22:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RECURSO CHAMADA PÚBLICA Nº 10.26.01/2023



Beberibe, 29 de dezembro de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
At, Comissão de Licitação

Decem eue
02/01/2024
Josimar Gomes Sousa

Josimar Gomes Sousa
Presidente da CPL
Portaria GAPRE nº 02.05.011/2023

Ref.: EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 10.26.01/2023

Prezados Senhores,

A COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BEBERIBE LTDA, inscrita no CNPJ: 51.890.164/0001-72, CAF Jurídica nº CE102023.02.000002103CAF, com sede à AC RR Lagoa Funda, S/n, Sucatinga, CEP: 62.840.000, no município de Beberibe, estado do Ceará, por seu representante Legal Francisca Sonayra Pinto Monteiro, Brasileira, Solteira, Agricultora, portadora da cédula de identidade – RG – nº 34732962000, inscrito no cadastro de pessoa física – CPF: 008.619.753-32, residente e domiciliada Rua Perpetua Pinto, nº 35, Palmeira, Zona Rural, CEP: 62.840.000, no Município de Beberibe/Ce. Vem a presença de Vossas Senhorias apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a Ata complementar da Sessão Pública de Abertura da Chamada Pública de nº 10.26.01/2023, na data de 21/12/2023, as 14 h, que tem por finalidade dar procedimento ao certame, procedendo com a Análise e Julgamento dos Projetos de Venda da referida Chamada Pública.

Conforme consta na Ata supracitada foi habilitado para concorrer a presente Chamada Pública no Grupo Formal: **COOPERCAU - COOPERATIVA AGROPECUARIA DA CAUCAIA, COAF- COOPERATIVA AGROPECUARIA FAMILIAR, CAEFCE – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARÁ, COOPAFBE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BEBERIBE LTDA.**

Sm

Inicialmente, cabe destacar que se trata o presente chamamento publico regido pelo o Edital nº10.26.01/2023, promovido pela Prefeitura de Beberibe, cujo objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para serem utilizados na merenda escolar, da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, através da Secretaria de Educação.**

O presente certame objetiva atender as políticas publicas educacionais no que tange a merenda escolar, buscando o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Beberibe.

Destaca-se que a política alimentar educacional é regulamentada pela Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, e assim, o presente recurso é fundamentado na supracitada norma.

No que se refere à formação dos grupos interessados em fornecer os itens, objeto da presente chamada publica, a Resolução nº 6/2020 dispõe:

Art. 34 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

- – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- – grupo informal: agricultores familiares, detentores de Dap Física, organizados em grupos;
- – fornecedor individual: detentor de Dap Física

No presente caso, manifestaram-se interessados os grupos formais (COOPERCAU, COAF, CAEFCE) e COOPAFBE no qual é a Recorrente.

Cumprir destacar que, o art. 35 determina que os interessados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediarias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos dos pais.

No âmbito do mesmo dispositivo, encontra-se instituído as preferências,

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, **o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.**

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- – **o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridades sobre os demais grupos;**
- O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica intermediária, o do estado e o do país;
- O grupo de projetos de fornecedores da região geográfica Intermediaria tem prioridade sobre o do estado e do país;
- O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupo Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s);

b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas, em referências ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados//cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores

assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2003 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais do seu quadro de associados / cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores Locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Caput e nos § 1º e § 2º.

As Regiões Geográficas intermediárias, formadas por conjuntos de Regiões Geográficas Imediatas, têm um pólo urbano como referência de organização, considerando a influência regional exercida por ele na perspectiva de atendimento de demandas e necessidades da população. A adoção desta nova divisão regional tem como objetivo o alinhamento das diretrizes do PNAE ao novo cenário regional brasileiro.

Assim sendo, no momento de selecionar os projetos de venda habilitados, as Entidades Executoras deverão separá-los em cinco grupos com a seguinte ordem priorização: 1º - Grupo de Projetos locais; 2º - Grupo de Projetos da Região Imediata; 3º Grupo de Projetos da Região Intermediária; 4º - Grupo de Projetos do Estado; 5º Grupo de Projetos do País.

Ao realizar a separação dos grupos ou "pilhas" de projetos de venda devem ser aplicados os critérios de priorização em cada grupo, que não sofreram modificação em relação as resoluções revogadas.

É claro e evidente que não se trata de qualquer território, mais do território imediatamente mais próxima de onde a Chamada Publica está sendo realizada, justamente para estimular a agricultura familiar local.

Recebido e separado os projetos de vendas, é oportuno verificar número de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica em cada Cooperativa participante, vejamos:

COOPERATIVA	MUNICÍPIO	QUANT. DAP'S POR MUNICÍPIO
COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BEBERIBE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.890.164/0001-72	BEBERIBE/ CE	24
CAEFCE COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARÁ inscrita no CNPJ sob o nº 47.169.658/0001-95	Aracati/ CE	4
	BEBERIBE/CE	7
	Cascavel/ CE	5
	Chorozinho/ CE	7
	Fortaleza/CE	2
	Horizonte/ CE	2
	Pacajus/ CE	3
COAF COOPERATIVA AGROPECUARIA FAMILIAR inscrita no CNPJ sob o nº 41.753.133/0001-16.	Maranguape/CE	30
	São Gonçalo do Amarante	2
COOPERCAU COOPERATIVA AGROPECUARIA DA CAUCAIA inscrita no CNPJ sob o nº 23.473.738/0001-71	Caucaia/ CE	60

Analisando a tabela acima, é observado que a COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BEBERIBE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.890.164/0001-72 tem no extrato da DAP Jurídica a maioria dos agricultores domiciliados no Município de Beberibe, e assim, cumprindo o critério do § 2º, qual seja, a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registrada no extrato da DAP Jurídica.

Cumpre destacar que o PNAE valoriza a produção local como promotora do desenvolvimento econômico sustentável da localidade em que é operacionalizada. Como se sabe, centrais de cooperativas (diferentes de cooperativas) possuem capilaridade produtiva e distributiva que extrapolam as dimensões geográficas do município sede. Neste sentido o PNAE busca garantir a prioridade para os grupos locais em desenvolvimento.

Desta feita por todas as razões acima apresentadas é existente a razão da recorrente, pois a COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BEBERIBE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.890.164/0001-72 detém prioridade no presente certame, cabendo a mesma solicitar que seja feita a reclassificação da sua posição nos itens:

(Item 13) – Polpa de Caju; (item 14) – Polpa de Manga; (Item 15) – Polpa de Acerola; (Item 16) – Polpa de Goiaba.

A recorrente encontra-se prejudicada nos mencionados itens, que na ata questionada apresenta a requerente em 2º lugar, e no qual é notório que analisando conforme a tabela, a COOPAFBE tem um numero absoluto de 24 cooperados domiciliados no município de Beberibe, e a CAEFCE por sua vez é detentora de 7 cooperados do município. Conforme o critério do § 2º a COOPAFBE tem prioridade de classificação sobre os demais e a ela o direito de sua colocação em 1º lugar nos itens participados na chamada publica nº 10.26.01/2023.

Diante do que foi apresentado, conforme os argumentos trazidos pela recorrente mostraram SUFICIENTES para conduzir a reforma da decisão combatida. Ficamos assim na espera dos ajustes necessários pela a comissão de licitação.

Beberibe/CE, em 29 de dezembro de 2023.

Francisca Sonayra Pinto Monteiro

Francisca Sonayra Pinto Monteiro
Presidente

Cooperativa dos Produtores e Agricultores Familiares de Beberibe LTDA.

CNPJ: 51.890.164/0001-72